



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 289/99, de 23 de março de 1999.

Fixa o subsídio do Prefeito,
Vice-Prefeito e Secretário Municipal
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Dona Inês/PB, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa em R\$ 2.016,00 (Dois Mil e Dezesseis Reais), o subsídio do Prefeito Constitucional de Dona Inês, Estado da Paraíba, observado o disposto no Art. 2º da Emenda Constitucional Nº 19, de 05 de junho de 1998, que dá nova redação a o Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fixa em R\$ 1.008,00 (Hum Mil e Oito Reais), o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, observado o que dispõe o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fixa em R\$ 530,00 (Quinhentos e Trinta Reais) o subsídio do Secretário Geral.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, fixados nos termos dos Artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, somente poderão ser alterados através de Lei específica, observado a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o Artigo 3º, Inciso X da Emenda Constitucional Nº 19 de 05 de junho de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 23 de março de 1999.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO